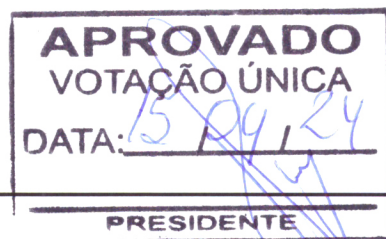




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei nº070/2024
Mensagem nº055/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS LIMITES DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, DOS AGENTES PÚBLICOS DE QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria ao Vereador Mário Luiz Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos agentes públicos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 12,06% (doze inteiros e seis centésimos por cento) que vigorará a partir da competência de abril de 2024, com base na legislação vigente e no impacto no limite de gastos com pessoal.

II – Da Conclusão do Relator:

A matéria não mostra nenhum vício orçamentário capaz de macular a sua tramitação.

Em análise, a matéria não traz em si inobservância ou mesmo ferimento à legislação correspondente aos instrumentos próprios que pudesse receber a reprimenda da Lei Complementar nº101/2000.

Nesse sentido, não se percebe qualquer vício orçamentário capaz de impedir a tramitação da matéria, para, ao final, ser aprovada pelo Plenário.

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

É como vota o Relator.

III – Da Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 15 de 04 de 2024.

Cristiano Maja Arantes
Presidente

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Mário Luis Pedroso das Neves
Membro/Relator